



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CUSTO DESLOCAMENTO - P.E. Nº 90010/2026

3 mensagens

**FRANCISCO
PAULO
HENRIQUE
DE
ANDRADE**
03/08/2026 15:19**Fábio Lucas Gouveia dos Santos** <fabio.santos@3am-it.com.br>

28 de julho de 2026 às 15:54

Para: slicit@trt7.jus.br

Prezados, boa tarde!

Solicitamos confirmação de entendimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2026 em relação aos custos de deslocamentos para o interior:

1. Observando a planilha de composição de custos, na Aba "Custo Deslocamento para o Inter" a Célula "J46" corresponde ao valor anual estimado de Viagens, sendo R\$97.416,33 / ano (R\$8.118,03 / mês).
 - a. Para fins de julgamento objetivo e prático, todas as licitantes deverão considerar este valor na composição de custos, uma vez que foi informado que não será permitido alteração dos valores orçados pela Administração?
 - b. Licitantes que alterarem quaisquer valores que alterem o valor global estimado (R\$97.416,33) serão desclassificadas?
2. Caso o entendimento anterior esteja correto, solicitamos esclarecer quais células/valores as licitantes poderão alterar?
3. Em relação à Coluna BDI. REF. (%), foi considerado o percentual de 29,45%. Percebemos que este BDI incide somente sobre o valor da Diária Veículo c/ BDI (R\$), sem incidir sobre outros custos como "Veículo C/Km / Viagem (R\$)" e "Diária Alim./ Hosp. (R\$)".
 - a. As licitantes poderão alterar o percentual estimado (29,45%)? Quais as condições de alteração?
 - b. Como o modelo foi disponibilizado pela Administração, eventuais ajustes em fórmulas somente serão aceitas caso autorizadas pela Contratante na vigência contratual? Para fins de participação na licitação deverá ser considerada a metodologia e composição das fórmulas conforme o modelo disponibilizado?

Embora intempestivo, tais situações envolvem a aceitabilidade da proposta e as respostas garantiriam a isonomia entre as propostas.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Fábio Lucas Gouveia dos Santos**BU Governo**



Fábio Lucas Gouveia dos Santos <fabio.santos@3am-it.com.br>
Para: slicit@trt7.jus.br

29 de julho de 2026 às 17:13

Prezados, boa tarde!

Observamos que o pregão teve adiamento para o dia 04/08 às 10h.

Diante das novas circunstâncias, gostaríamos de reiterar o esclarecimento abaixo que foi enviado inicialmente de forma intempestiva.

Ressaltamos que são dúvidas que impactam na proposta e isonomia entre as licitantes.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>
Para: Fábio Lucas Gouveia dos Santos <fabio.santos@3am-it.com.br>

29 de julho de 2026 às 17:23

Prezados, confirmamos o recebimento do seu pedido de esclarecimento, estaremos encaminhando seu pedido a área responsável.
Devido a grande demanda de perguntas, os pedidos estão sendo respondidos a medida que as áreas envolvidas emitem os pareceres.

Atenciosamente
Francisco Paulo
Pregoeiro - TRT7.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CUSTO CELULARES E INSUMOS - P.E. Nº 90010/2026

3 mensagens

FRANCISCO
PAULO
HENRIQUE
DE
ANDRADE
03/08/2026 15:19**Fábio Lucas Gouveia dos Santos** <fabio.santos@3am-it.com.br>

28 de julho de 2026 às 16:35

Para: slicit@trt7.jus.br

Prezados, boa tarde!

Solicitamos confirmação de entendimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2026 em relação aos custos de celulares, insumos e outros:

1. Em relação aos uniformes identificamos na planilha de custos as seguintes descrições, mas sem informar o quantitativo anual a ser fornecido para cada item

TRAJE SOCIAL (preços públicos)	
Paletó	R\$ 207,71
Calça social	R\$ 54,62
Camisa social	R\$ 65,32
Gravata	R\$ 27,11
Cinto social	R\$ 20,93
Sapato social	R\$ 79,75
Meia social	R\$ 7,10
Total anual	R\$ 462,54
Total mensal	R\$ 38,55

TRAJE COMUM (preços públicos)	
Calça padrão	R\$ 73,94
Camisa polo	R\$ 53,27
Total anual	R\$ 127,21
Total mensal	R\$ 10,60

- a. Qual a quantidade a ser fornecido para cada item para a composição de uniformes?
 - b. Ficará a critério da Contratada a definição do quantitativo para a formação do conjunto/KIT, desde que seja fornecido o uniforme às equipes?
 - c. Será necessário fornecer crachá de identificação?
 - d. Entendemos que todos os profissionais deverão receber o KIT "traje comum" e apenas 2 (dois) o KIT "traje social". O entendimento está correto?
 - e. Na memória de cálculo disponibilizada, consta 1 unidade por ano de cada item. Este quantitativo está correto?
2. Em relação aos aparelhos celulares, será exigido o fornecimento de 1 (um) aparelho por posto? 10 aparelhos no total? Não identificamos essa informação na planilha de custos.
 3. Em relação aos insumos qual a lista a ser fornecida aos postos? Deverá ser previsto para todos os profissionais?
 4. Todos os profissionais de Suporte Técnico (9 postos) poderão realizar atividades às unidades do interior ou será realizado por um número específico de postos?
 5. Qual o prazo para comunicação e realização do deslocamento em dias para as unidades do interior?
 6. O Supervisor realizará as atividades somente no endereço central ou também realizará atividades nas unidades do interior?
 7. Qual a ferramenta de ITSM atualmente utilizada pela Administração para gestão das demandas?

8. O controle biométrico deverá ser instalado somente na unidade central?
9. Como existe a possibilidade de trabalho em locais distintos, a Contratada poderá oferecer controle de ponto via web, para abranger todas as unidades de atendimento de forma simultânea em substituição ao ponto biométrico?

Desde já agradeço!

Atenciosamente,

Fábio Lucas Gouveia dos Santos

BU Governo



Fábio Lucas Gouveia dos Santos <fabio.santos@3am-it.com.br>

29 de julho de 2026 às 17:13

Para: slicit@trt7.jus.br

Prezados, boa tarde!

Observamos que o pregão teve adiamento para o dia 04/08 às 10h.

Diante das novas circunstâncias, gostaríamos de reiterar o esclarecimento abaixo que foi enviado inicialmente de forma intempestiva.

Ressaltamos que são dúvidas que impactam na proposta e isonomia entre as licitantes.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

29 de julho de 2026 às 17:23

Para: Fábio Lucas Gouveia dos Santos <fabio.santos@3am-it.com.br>

Prezados, confirmamos o recebimento do seu pedido de esclarecimento, estaremos encaminhando seu pedido a área responsável.
Devido a grande demanda de perguntas, os pedidos estão sendo respondidos a medida que as áreas envolvidas emitem os pareceres.

Atenciosamente
Francisco Paulo
Pregoeiro - TRT7.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026 PROAD Nº 2780/2024 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de suporte de TIC (Central de Serviços/Service Desk), com alocação de 10 (dez) postos de trabalho em regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Solicitante: 3AM IT Services — Sr. Fábio Lucas Gouveia dos Santos (BU Governo) **E-mail de origem:** 28 de julho de 2026, encaminhado a slicit@trt7.jus.br

I. INTRODUÇÃO

Em atenção aos pedidos de esclarecimento formulados pela empresa 3AM IT Services, relativos ao Pregão Eletrônico nº 90010/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de suporte técnico de TIC (Central de Serviços/Service Desk) deste Tribunal, esta Administração passa a responder, de forma fundamentada e à luz do Termo de Referência (TR) e de seus Anexos, aos questionamentos apresentados, na ordem em que foram formulados.

Ressalta-se, preliminarmente, que o Termo de Referência constitui peça vinculante do instrumento convocatório, prevalecendo sobre eventuais interpretações extraídas isoladamente de planilhas de apoio (memória de cálculo), as quais têm natureza meramente estimativa de custos.

II. DOS ESCLARECIMENTOS

Em decorrência de questionamentos correlatos formulados em outro pedido de esclarecimento sobre este mesmo Pregão, a Administração decidiu rever a metodologia de custeio dos itens de deslocamento e hospedagem constantes do Termo de Referência. **O Edital e o Anexo I — Planilha de Custos e Formação de Preços serão alterados e republicados**, com nova definição de prazos. As respostas aos itens 10 a 12, abaixo, abordam apenas os pontos não afetados por essa revisão (notadamente o custo de alimentação, que permanece fixo); os demais aspectos serão tratados na nova redação a ser publicada, para não gerar confusão entre o edital atualmente vigente e o que vier a ser republicado.

QUESTÕES PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 11.1

1. Observando a planilha de composição de custos, na Aba “Custo Deslocamento para o Inter” a Célula “J46” corresponde ao valor anual estimado de Viagens, sendo R\$97.416,33 / ano (R\$ 8.118,03 / mês).

a) Para fins de julgamento objetivo, todas as licitantes deverão considerar este valor na composição de custos, uma vez que foi informado que não será permitido alteração dos valores orçados pela Administração?

O valor de R\$ 97.416,33/ano (R\$ 8.118,03/mês) constante da Célula J46 tem natureza meramente estimativa/orçamentária (memória de cálculo). A metodologia de custeio do deslocamento e da hospedagem será tratada na nova redação do Edital e do Anexo I, a ser republicado. Adianta-se, desde já, que o valor de alimentação permanece fixo, por força da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a categoria, e não é afetado por essa revisão.

b) Licitantes que alterarem o valor global estimado (R\$ 97.416,33) serão desclassificadas?

Matéria a ser tratada na nova redação do Edital e do Anexo I, tendo em vista a revisão da metodologia de custeio de deslocamento e hospedagem. Adianta-se que, uma vez republicado o instrumento com a nova metodologia, a alteração dos valores de deslocamento e de hospedagem, por si só, não configurará causa de desclassificação. O custo de alimentação permanece fixo, por força da CCT, e sua alteração ou supressão, esta sim, poderá ensejar a rejeição da planilha.

2. Caso o entendimento anterior esteja correto, solicitamos esclarecer quais células/valores as licitantes poderão alterar?

Matéria a ser tratada na nova redação do Anexo I, a ser republicado, ocasião em que serão definidos os campos próprios para a livre precificação do deslocamento e da hospedagem, com a segregação desses valores da coluna hoje agregada "Diária Alim./Hosp. (R\$)". O custo de alimentação permanece fixo, por força da CCT vigente para a categoria, e não é objeto dessa revisão.

As adequações e cotações próprias de cada licitante permanecem livres, desde já, nas abas e módulos referentes à mão de obra direta, encargos sociais, insumos/uniformes e na composição de seu próprio BDI/Lucro e Custos Indiretos aplicáveis aos serviços principais, respeitados os limites e regras estabelecidos no Edital e na legislação aplicável — pontos não afetados pela revisão.

3. Em relação à Coluna BDI. REF. (%), foi considerado o percentual de 29,45%. Percebemos que este BDI incide somente sobre o valor da Diária Veículo c/ BDI (R\$), sem incidir sobre outros custos como “Veículo C/Km / Viagem (R\$)” e “Diária Alim./ Hosp. (R\$)”.

a) As licitantes poderão alterar o percentual estimado de BDI (29,45%)? Quais as condições de alteração?

Quanto à sua incidência sobre os itens de deslocamento e de hospedagem, a matéria será tratada na nova redação do Anexo I, a ser republicado, junto com a revisão da metodologia desses itens. Desde já se esclarece que o custo de alimentação, por corresponder a valor fixo de natureza reembolsável/indenizatória, não comporta incidência de BDI, devendo ser repassado no exato valor fixado pela CCT — ponto não afetado pela revisão.

b) Deve ser mantida a metodologia e composição das fórmulas conforme o modelo disponibilizado? Ajustes em fórmulas só serão aceitos se autorizados pela Contratante na vigência contratual?

Matéria a ser tratada na nova redação do Anexo I, a ser republicado, no que se refere especificamente aos itens de deslocamento e hospedagem. Até a republicação, a estrutura atual da planilha permanece como referência, ficando desde já ressalvado que não haverá desclassificação por eventual divergência nos valores desses dois itens em relação ao modelo atualmente disponibilizado. O item de alimentação não é afetado pela revisão, devendo seguir a metodologia e os valores do modelo oficial vigente, inclusive após a fase de lances.

QUESTÕES PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS 11.2

1. Em relação aos uniformes identificamos na planilha de custos as seguintes descrições, mas sem informar o quantitativo anual a ser fornecido para cada item:

TRAJE SOCIAL (preços públicos)	
Paletó	R\$ 207,71
Calça social	R\$ 54,62
Camisa social	R\$ 65,32
Gravata	R\$ 27,11
Cinto social	R\$ 20,93
Sapato social	R\$ 79,75
Meia social	R\$ 7,10
Total anual	R\$ 462,54
Total mensal	R\$ 38,55

TRAJE COMUM (preços públicos)	
Calça padrão	R\$ 73,94
Camisa polo	R\$ 53,27
Total anual	R\$ 127,21
Total mensal	R\$ 10,60

Os uniformes estão disciplinados no item 7.5 do Termo de Referência, que estabelece o padrão de vestimenta e a periodicidade de fornecimento.

a) Qual a quantidade a ser fornecida para cada item da composição de uniformes?

Nos termos do item 7.5.1 do TR, a Contratada fornecerá, sem qualquer ônus para os empregados, 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada semestre, totalizando 04

(quatro) conjuntos completos por posto de trabalho ao ano. Cada conjunto deve compreender a totalidade das peças que integram o padrão de vestimenta aplicável ao perfil do profissional (traje comum ou traje social), conforme discriminado no item 7.5.2.

b) Ficará a critério da Contratada a definição do quantitativo para a formação do conjunto/KIT, desde que seja fornecido o uniforme às equipes?

Não. A composição de cada kit e a periodicidade de fornecimento são as fixadas no item 7.5 do TR, não sendo discricionárias da Contratada. Cabe à licitante dimensionar, em sua planilha de custos, o valor correspondente ao quantitativo oficialmente estabelecido, sem liberdade para reduzir peças ou frequência de reposição.

c) Será necessário fornecer crachá de identificação?

Sim. Nos termos do item 11.28 do TR, a Contratada deverá disponibilizar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, cumulativamente ao fornecimento do uniforme.

d) Todos os profissionais receberão o KIT "traje comum" e apenas 2 (dois) o KIT "traje social"? O entendimento está correto?

Parcialmente correto. A dúvida envolve duas grandezas distintas, que não devem ser confundidas:

- **Quantidade de kits por profissional, ao ano:** é fixa em 4 (quatro) conjuntos completos por posto de trabalho ao ano (2 por semestre), nos termos do item 7.5.1 do TR — regra que se aplica igualmente a qualquer profissional, seja ele usuário do traje comum, seja do traje social.
- **Número de profissionais que utilizam o traje social:** não é fixo em 2 (dois). Nos termos do item 7.5.2, o traje social completo é exigido dos profissionais escalados para o Suporte a Sessões (item 7.2.4 — presença obrigatória durante as Sessões do Pleno e Turmas, com previsão de 4h/dia), atividade que, por sua natureza, pode ser exercida em regime de rodízio entre os técnicos aptos, conforme escala de trabalho definida pela própria Contratada e validada pela fiscalização. O traje comum (calça jeans padrão e camisa polo) aplica-se aos profissionais no exercício das atividades de suporte N1/N2 e atendimento ao interior.

Dessa forma, a Contratada deve dimensionar, em sua planilha de custos: (i) 4 (quatro) kits de traje comum por ano para cada profissional não escalado para o Suporte a Sessões; e (ii) 4 (quatro) kits de traje social por ano para cada profissional que, ao longo do ano, venha a ser escalado para essa atividade — podendo esse grupo de profissionais ser superior a 2 (dois), a depender da rotina de revezamento efetivamente praticada, sem que isso altere a quantidade fixa de 4 (quatro) kits anuais por pessoa.

e) Na memória de cálculo consta 1 (uma) unidade por ano de cada item. Este quantitativo está correto?

Não. O quantitativo vinculante é o do item 7.5.1 do TR — 2 (dois) conjuntos completos por semestre, totalizando 4 (quatro) por ano —, que prevalece sobre eventual divergência

constante da memória de cálculo do Anexo I. Confirmada a divergência apontada, o Anexo I será objeto de nova publicação, com os valores correspondentes corrigidos e compatibilizados com o quantitativo de 4 (quatro) conjuntos anuais fixado no corpo do Termo de Referência.

2. Em relação aos aparelhos celulares, será exigido o fornecimento de 1 (um) aparelho por posto? 10 aparelhos no total? Não identificamos essa informação na planilha de custos.

O item 7.5.3 do TR prevê o fornecimento de smartphones exclusivamente "para comunicação da equipe de campo", ou seja, destinados aos 2 (dois) postos de trabalho (PTs) designados para o atendimento presencial nas Varas do Interior (Field Service), nos termos do item 7.7.1.

Não é exigido o fornecimento de 1 (um) aparelho para cada um dos 10 (dez) postos de trabalho do contrato. O quantitativo de referência para fins de composição de custos é, portanto, de 2 (dois) aparelhos celulares, ressalvada eventual necessidade adicional para uso do preposto, a critério da Contratada e sem repercussão nos custos estimados por esta Administração.

3. Em relação aos insumos, qual a lista a ser fornecida aos postos? Deverá ser previsto para todos os profissionais?

Os insumos de fornecimento obrigatório pela Contratada, para os fins desta contratação, são os elencados no item 7.5.3 do TR: kit de chaves e ferramentas, testadores de cabo e os smartphones de que trata o item 2 acima, destinados ao uso da equipe técnica em suas atividades de suporte N1/N2 e de field service.

Não há previsão, no TR, de fornecimento de insumos de consumo continuado (ex.: material de escritório) para a totalidade dos 10 (dez) postos, ressalvada a eventual necessidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), nos termos do item 11.28, quando a natureza da atividade o exigir.

4. Todos os profissionais de Suporte Técnico (9 postos) poderão realizar atividades às unidades do interior ou será realizado por um número específico de postos?

Nos termos do item 7.7.1 do TR, o deslocamento e o atendimento presencial nas Varas do Trabalho do Interior serão realizados exclusivamente pelos 2 (dois) PTs especificamente designados para essa finalidade, mediante Ordem de Serviço (OS), não sendo exigido que a totalidade dos 9 (nove) técnicos realize tais deslocamentos.

5. Qual o prazo para comunicação e realização do deslocamento em dias para as unidades do interior?

O Termo de Referência não fixa um prazo autônomo de "comunicação" prévio e distinto do prazo de solução do próprio atendimento. O prazo aplicável é o de solução (SLA), conforme

item 7.7.3: 1 (um) dia útil para a Região Metropolitana e 2 (dois) dias úteis para as unidades do Interior, contados a partir da abertura do chamado/emissão da Ordem de Serviço. A comunicação e a mobilização dos técnicos designados para o deslocamento (item 7.7.1) deverão, portanto, ocorrer em tempo hábil ao cumprimento desses prazos de solução.

6. O supervisor realizará as atividades somente no endereço central ou também realizará atividades nas unidades do interior?

O Supervisor exerce suas atribuições de coordenação da equipe, gestão de SLA e fiscalização preponderantemente na Sede do TRT7 (item 7.6), unidade em que se concentram a Central de Serviços Remota (N1) e o suporte presencial ao Tribunal Pleno e às Turmas.

O TR não atribui ao Supervisor a atividade de deslocamento em regime de field service ao interior, tarefa adstrita aos 2 (dois) PTs de que trata o item 7.7.1, sem prejuízo de eventual deslocamento pontual do Supervisor para fins de acompanhamento e fiscalização da equipe, quando necessário, a critério da Contratada e sem repercussão financeira adicional sobre o contrato.

7. Qual a ferramenta de ITSM atualmente utilizada pela Administração para gestão das demandas?

Nos termos do item 7.2.1 do TR, a execução dos serviços seguirá obrigatoriamente o fluxo SPOC (Single Point of Contact), com uso do sistema de ITSM e da infraestrutura de telefonia residentes no TRT7 (Modelo N1 Interno). A ferramenta ITSM utilizada atualmente no Tribunal é o Jira Service Management. Em qualquer caso, os detalhes técnicos, de acesso e de parametrização da ferramenta serão disponibilizados à empresa vencedora durante a Fase de Transição contratual (itens 7.3.1 e 7.10.1), não constituindo, nesta fase de esclarecimentos, informação vinculante para a elaboração das propostas.

8. O controle biométrico deverá ser instalado somente na unidade central?

Não. Nos termos do item 7.4.1 do TR, a Contratada deverá manter controle de ponto biométrico para os 10 (dez) postos de trabalho, o que abrange todas as unidades físicas em que há postos residentes fixos, notadamente a Sede do TRT7 e o Fórum Aufran Nunes (item 7.6), não se restringindo à unidade central.

Não há posto fixo residente nas unidades do Interior, cujo atendimento é prestado por deslocamento eventual (Field Service mediante Ordem de Serviço), razão pela qual o controle biométrico não se aplica a essas localidades, devendo ser realizado por outros meios.

9. É possível substituir o ponto biométrico por controle de ponto via web, dada a possibilidade de atendimento em locais distintos?

Não, como regra geral. O item 7.4.1 do TR exige expressamente o controle de ponto biométrico para os 10 (dez) postos de trabalho, tecnologia definida por esta Administração como parâmetro de controle de jornada e de prevenção a fraudes. A substituição por sistema de ponto eletrônico via web não está prevista no instrumento convocatório e não poderá ser adotada unilateralmente pela Contratada, para os postos residentes na Sede do TRT7 e no Fórum Autran Nunes (item 7.6), sob pena de descumprimento contratual.

Contudo, conforme já esclarecido no item 8 acima, não há posto fixo residente nas unidades do Interior, cujo atendimento é prestado por deslocamento eventual (Field Service mediante Ordem de Serviço). Assim, nos dias em que houver deslocamento para atendimento às Varas do Interior, o controle biométrico é dispensado — por inexistir, nessas localidades, a infraestrutura correspondente —, sendo admitida a utilização de outros meios de controle de ponto (ex.: ponto eletrônico via aplicativo/web, com geolocalização, ou outro registro hábil a comprovar horário e local de atendimento), a critério da Contratada, exclusivamente para esses dias e localidades. Não se está, portanto, autorizando a substituição do ponto biométrico como sistemática geral do contrato, mas apenas reconhecendo a inaplicabilidade da exigência aos dias e locais em que não há posto fixo residente.

Ressalva-se, por fim, que os registros de ponto eletrônico admitidos pela legislação trabalhista são mencionados no item 8.20 do TR exclusivamente para fins de controle e comprovação de compensação de jornada, hipótese distinta e que não se confunde com a obrigação principal de controle biométrico de frequência.

III. CONCLUSÃO

Os esclarecimentos ora prestados integram o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 90010/2026 para todos os efeitos, devendo ser considerados pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

O Anexo I — Planilha de Custos e Formação de Preços será objeto de retificação e republicação em razão (i) da divergência de quantitativo de uniformes apontada no item 1.e das Questões do Pedido de Esclarecimentos 11.2, e (ii) da revisão da metodologia de custeio de deslocamento e hospedagem tratada nos itens 1 a 3 das Questões do Pedido de Esclarecimentos 11.1. Esta Administração promoverá a respectiva publicação nos canais oficiais do certame, com a reabertura de prazo, nos termos da legislação de regência, ficando os pontos ora esclarecidos, quanto à matéria em revisão, sujeitos à nova redação que vier a ser publicada.

Fortaleza (CE), 04 de Agosto de 2026.